



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Câmara de Vereadores de Novo Xingu - RS  
Protocolado em 15/08/2025  
às 15:38 h  
Lislane Cazarotto  
Supervisora Administrativa

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 049/2025, de 15 de agosto de 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além da Lei Municipal 735/2014, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguinte Servidor:

<b>Denominação da Função</b>	Auxiliar de Serviços Gerais
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino de 4ª série do Ensino Fundamental
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.534,84 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

**Art. 2º** - A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

**Parágrafo 1º** - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 6 (seis) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

**Parágrafo 2º** - Fica assegurado, para a contratação autorizada na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

**Art. 3º** - As atribuições para a função de Auxiliar de Serviços Gerais são as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE NOVO XINGU**

**Art. 4º** - O contrato de que trata o art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 15 de agosto de 2025.**



**GÉLCIO MARTINELLI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, senhoras Vereadoras,

É por meio do presente que o Poder Executivo Municipal justifica o protocolo do Projeto de Lei nº 049/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, servidor por excepcional interesse público.

A contratação emergencial de Auxiliar de Serviços Gerais, ora proposta, tem por finalidade suprir a demanda emergencial, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Assistência Social, em relação a limpeza dos ambientes destas.

Uma vez que ambos os ambientes possuem um grande fluxo de pessoas, em virtude da realização de projetos e atividades direcionadas ao público, assim ocorre o aumento da demanda neste período.

Justifica-se ainda a contratação, em virtude de que uma das servidoras contratadas emergencialmente (Auxilair de Serviços Gerais) está afastada de suas atividades em virtude de atestado médico, durante o seu período gestacional.

Diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadoras que aprovelem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 15 de agosto de 2025.**



**GÉLCIO MARTINELLI**  
Prefeito Municipal